



DECRETO Nº 6.528 06 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a utilização do Pregão Presencial no âmbito do Município de Promissão e dá outras providências.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito do Município de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentou a modalidade de pregão eletrônico para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos serviços comuns de engenharia, além de dispor sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

CONSIDERANDO que este regulamento tornou obrigatória a utilização da referida modalidade, quanto aos entes da Federação, quando envolvidos recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasses, salvo exceções (art. 1º, § 3º).

CONSIDERANDO que o decreto admite, excepcionalmente (§ 4º, art. 1º), mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização do pregão presencial nas licitações de que trata a norma, quando comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

CONSIDERANDO que o pregão eletrônico exige a utilização de plataforma específica ou congênere, via internet, cujo acesso demanda treinamento complexo e específico de pessoal (pregoeiros, equipes de apoios, etc.).

CONSIDERANDO que os servidores públicos envolvidos com o procedimento estão em treinamento, cujo desenrolar que demanda certo tempo, acabou sendo afetado pela crise do COVID-19.

CONSIDERANDO que a falta de pessoal com habilidade técnica para lidar com o sistema, inviabiliza a utilização da modalidade eletrônica, podendo, neste aspecto, causar prejuízos ao bom andamento dos serviços públicos:

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o emprego da modalidade Pregão Presencial, criado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2020, no âmbito do Município de Promissão até 31 de dezembro de 2020, quando utilizados recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasses, justificada pela ausência de pessoal com habilidade técnica para executar o sistema de pregão ou de dispensa eletrônicos, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º. Durante o interregno fixado no artigo 1º serão intensificados os treinamentos do pessoal envolvido com licitações.

Art. 3º. Esta normatização será anexada, quando necessário, como justificativa da utilização do pregão presencial, nos contratos e convênios de repasses federais.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 06 de julho de 2020.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração  **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**